



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 294 /2021/CASA CIVIL

Goiânia, 21 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Venda de imóvel.

Senhor Presidente,



1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei ordinária que busca autorizar a alienação, mediante venda, à Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO, do imóvel de propriedade do Estado de Goiás, com 88.754,02 m², especificado no Anexo Único do projeto de lei, localizado no Município de Goiânia/GO.

2 O bem de raiz está avaliado em R\$ 61.387.605,47 (sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme o Laudo de Avaliação de Imóvel para Alienação nº 60/2021, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD. O imóvel em destaque está na posse da SANEAGO, por força do Termo de Cessão de Uso nº 3/2018, de 4 de julho de 2018, com validade de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, firmado entre a empresa e o Estado de Goiás. Nele, encontra-se instalada e em operação a Estação de Tratamento de Água Jaime Câmara – ETAG.

3 A SANEAGO, consoante os Ofícios nº 210/2010, de 25 de janeiro de 2010, e nº 1.868, de 18 de maio de 2020, demonstrou o interesse na incorporação do imóvel ao seu patrimônio. Ela projeta, no local, ampliar o Sistema de Abastecimento de Água – SAA de Goiânia e da sua Região Metropolitana. No entanto, por não ser proprietária do bem de raiz, tem encontrado dificuldades na obtenção de financiamento para tal projeto. Para as partes, o negócio jurídico é vantajoso. Com ele, o Estado obterá recursos para o equilíbrio financeiro e poderá realizar ações em outras áreas de interesse com um bem que se encontra em posse da empresa, mas que, atualmente, possui diversas instalações de uso único e exclusivo para o tratamento e a distribuição de água. Para a SANEAGO, que tem o Estado como um dos seus acionistas, a incorporação do bem, que ela já utiliza, possibilitará a ampliação de suas ações de saneamento.





4 Via o Despacho nº 2.251/2021/GAB (SEI nº 000025478049), a Secretária de Estado da Economia considerou devidamente comprovado nos autos o interesse público na alienação do bem à SANEAGO, ao considerar que a empresa teria o pleno direito ao uso do terreno até o ano de 2028, sem ônus.

5 Por sua vez, o Secretário de Estado da Administração, pelo Despacho nº 5.076/2021/GAB, concordou com a venda do imóvel público. O signatário adotou as razões contidas no Despacho nº 5.075/2021/GEPIM-02868, do Gerente de Patrimônio Imobiliário, que evidenciou a adoção de política de contenção de despesas pelo Estado para manter o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, o recurso proveniente da alienação do bem será importante na manutenção do equilíbrio das contas públicas.

6 Consoante o Despacho nº 1.807/2021/GAB (SEI nº 00002496460), a Procuradora-Geral do Estado ressaltou que a transferência do imóvel em benefício da SANEAGO, empresa estatal prestadora de serviço público, é de interesse público, e dispensa a licitação, conforme o art. 17, inciso I, alínea "e", da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7 Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Estado de Goiás à Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás e do art. 40-B da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, à Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO, CNPJ nº 01.616.929/0001-02, constituída na forma da Lei estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, o imóvel de propriedade do Estado de Goiás, com 88.754,02 m², situado em Goiânia/GO, especificado no Anexo Único desta Lei.

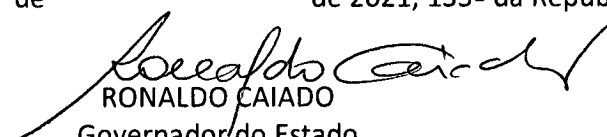
Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 61.387.605,47 (sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme o Laudo de Avaliação de Imóvel para Alienação nº 60/2021, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei fica desafetado de uso especial, e passa a bem dominical.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, a apreciação da minuta da escritura pública de venda do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, _____ de _____ de 2021; 133º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

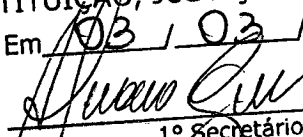


IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS AUTORIZADO A SER ALIENADO, MEDIANTE VENDA, À SANEAMENTO DE GOIÁS S.A – SANEAGO	
DENOMINAÇÃO	QUADRA H, LOTE ÁREA
LOCALIZAÇÃO	AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, SETOR NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA/GO
ÁREA	88.754,02 M ²
MATRÍCULA	PARTE DO Nº 700 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO
LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL	INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO NO PONTO M – 01, LOCALIZADO NA CONFRONTAÇÃO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA, COM COORDENADAS U.T.M DE E = 686.986,817 M E N = 8.158.321,331 M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA COM OS SEGUINTE AZIMUTES E DISTÂNCIAS: AZIMUTE DE 120°52'59" E DISTÂNCIA DE 53,50 M ATÉ O PONTO M – 02 DE COORDENADAS U.T.M E = 687.032,720 M E N = 8.158.293,860; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 140°37'50" E DISTÂNCIA DE 9,58 M ATÉ O PONTO M – 03 DE COORDENADAS U.T.M E = 687.038,800 M E N = 8.158.286,450; DESTE SEGUE COM O AZIMUTE DE 122°20'46" E DISTÂNCIA DE 190,03 M ATÉ O PONTO M – 04 LOCALIZADO NA CONFRONTAÇÃO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA E A AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, DE COORDENADAS U.T.M E = 687.199,340 E N = 8.158.184,780 M; DESTE SEGUE NA CONFRONTAÇÃO COM A AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO COM AZIMUTE DE 212°14'17" E DISTÂNCIA DE 396,71 M ATÉ O PONTO M – 05 LOCALIZADO NA CONFRONTAÇÃO ENTRE A AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO E O REGIMENTO DA POLÍCIA MONTADA; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM O REGIMENTO DA POLÍCIA MONTADA COM OS SEGUINTE AZIMUTES E DISTÂNCIAS: AZIMUTE DE 301°29'15" E DISTÂNCIA DE 66,64 M ATÉ O PONTO M – 06 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.930,890 M E N = 8.157.884,030 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 236°20'00" E DISTÂNCIA DE 13,64 M ATÉ O PONTO M – 07 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.923,330 M E N = 8.157.895,380 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 320°59'08" E DISTÂNCIA DE 56,28 M ATÉ O PONTO M – 08 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.887,900 M E N = 8.157.939,110 M; DESTE SEGUE COM O AZIMUTE DE 261°39'22" E DISTÂNCIA DE 0,76 M ATÉ O PONTO M – 09 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.887,150 M E N = 8.157.939,00 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 322°51'56" E DISTÂNCIA DE 107,35 M ATÉ O PONTO M – 10 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.822,430 M E N = 8.158.024,490 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 4°08'57" E DISTÂNCIA DE 5,30 M ATÉ O PONTO M – 11 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.822,730 E N = 8.158.029,864 M; DESTE SEGUE COM O AZIMUTE DE 62°47'53" E DISTÂNCIA DE 93,11 M ATÉ O PONTO M – 12 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.905,546 M E N = 8.158.072,430 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 351°13'48" E DISTÂNCIA DE 25,36 M ATÉ O PONTO M – 13 DE COORDENADA U.T.M E = 686.901,680 E N = 8.158.097,490 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 1°46'19" E DISTÂNCIA DE 58,21 M ATÉ O PONTO M – 14 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.903,480 M E N = 8.158.155,670 M; DESTE SEGUE COM O AZIMUTE DE 276°52'35" E DISTÂNCIA DE 23,30 M ATÉ O PONTO M – 15 LOCALIZADO NA CONFRONTAÇÃO ENTRE O REGIMENTO DA POLÍCIA MONTADA E A SECRETARIA DE ECONOMIA COM COORDENADAS U.T.M E = 686.880,349 E 8.158.158,459 M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA COM AZIMUTE DE 33°10'20" E DISTÂNCIA DE 194,58 M ATÉ O PONTO M – 01, QUE É O PONTO DE INÍCIO DESTE PERÍMETRO.





PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2021009508

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03 / 03 / 20 22

1º Secretário

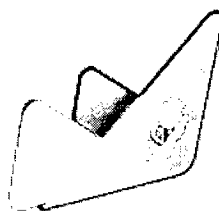
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2021009508



Data Autuação: 21/12/2021
Nº Ofício MSG: 294 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS À SANEAMENTO DE GOIÁS S.A - SANEAGO.



2021009508



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 294 /2021/CASA CIVIL

Goiânia, 21 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Venda de imóvel.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei ordinária que busca autorizar a alienação, mediante venda, à Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO, do imóvel de propriedade do Estado de Goiás, com 88.754,02 m², especificado no Anexo Único do projeto de lei, localizado no Município de Goiânia/GO.

2 O bem de raiz está avaliado em R\$ 61.387.605,47 (sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme o Laudo de Avaliação de Imóvel para Alienação nº 60/2021, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD. O imóvel em destaque está na posse da SANEAGO, por força do Termo de Cessão de Uso nº 3/2018, de 4 de julho de 2018, com validade de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, firmado entre a empresa e o Estado de Goiás. Nele, encontra-se instalada e em operação a Estação de Tratamento de Água Jaime Câmara – ETAG.

3 A SANEAGO, consoante os Offícios nº 210/2010, de 25 de janeiro de 2010, e nº 1.868, de 18 de maio de 2020, demonstrou o interesse na incorporação do imóvel ao seu patrimônio. Ela projeta, no local, ampliar o Sistema de Abastecimento de Água – SAA de Goiânia e da sua Região Metropolitana. No entanto, por não ser proprietária do bem de raiz, tem encontrado dificuldades na obtenção de financiamento para tal projeto. Para as partes, o negócio jurídico é vantajoso. Com ele, o Estado obterá recursos para o equilíbrio financeiro e poderá realizar ações em outras áreas de interesse com um bem que se encontra em posse da empresa, mas que, atualmente, possui diversas instalações de uso único e exclusivo para o tratamento e a distribuição de água. Para a SANEAGO, que tem o Estado como um dos seus acionistas, a incorporação do bem, que ela já utiliza, possibilitará a ampliação de suas ações de saneamento.





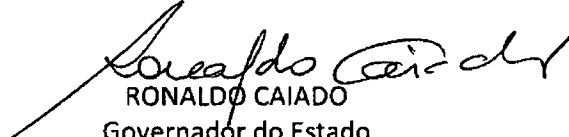
4 Via o Despacho nº 2.251/2021/GAB (SEI nº 000025478049), a Secretária de Estado da Economia considerou devidamente comprovado nos autos o interesse público na alienação do bem à SANEAGO, ao considerar que a empresa teria o pleno direito ao uso do terreno até o ano de 2028, sem ônus.

5 Por sua vez, o Secretário de Estado da Administração, pelo Despacho nº 5.076/2021/GAB, concordou com a venda do imóvel público. O signatário adotou as razões contidas no Despacho nº 5.075/2021/GEPIM-02868, do Gerente de Patrimônio Imobiliário, que evidenciou a adoção de política de contenção de despesas pelo Estado para manter o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, o recurso proveniente da alienação do bem será importante na manutenção do equilíbrio das contas públicas.

6 Consoante o Despacho nº 1.807/2021/GAB (SEI nº 00002496460), a Procuradora-Geral do Estado ressaltou que a transferência do imóvel em benefício da SANEAGO, empresa estatal prestadora de serviço público, é de interesse público, e dispensa a licitação, conforme o art. 17, inciso I, alínea "e", da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7 Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Estado de Goiás à Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás e do art. 40-B da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, à Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO, CNPJ nº 01.616.929/0001-02, constituída na forma da Lei estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, o imóvel de propriedade do Estado de Goiás, com 88.754,02 m², situado em Goiânia/GO, especificado no Anexo Único desta Lei.

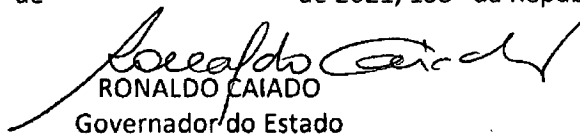
Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 61.387.605,47 (sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme o Laudo de Avaliação de Imóvel para Alienação nº 60/2021, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei fica desafetado de uso especial, e passa a bem dominical.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, a apreciação da minuta da escritura pública de venda do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, _____ de _____ de 2021; 133ª da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO



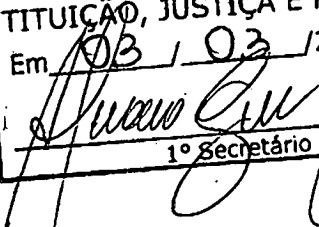
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS AUTORIZADO A SER ALIENADO, MEDIANTE VENDAS À SANEAMENTO DE GOIÁS S.A – SANEAGO	
DENOMINAÇÃO	QUADRA H, LOTE ÁREA
LOCALIZAÇÃO	AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, SETOR NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA/GO
ÁREA	88.754,02 M ²
MATRÍCULA	PARTE DO Nº 700 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO
LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL	INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO NO PONTO M – 01, LOCALIZADO NA CONFRONTAÇÃO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA, COM COORDENADAS U.T.M DE E = 686.986,817 M E N = 8.158.321,331 M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA COM OS SEGUINTE AZIMUTES E DISTÂNCIAS: AZIMUTE DE 120°52'59" E DISTÂNCIA DE 53,50 M ATÉ O PONTO M – 02 DE COORDENADAS U.T.M E = 687.032,720 M E N = 8.158.293,860; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 140°37'50" E DISTÂNCIA DE 9,58 M ATÉ O PONTO M – 03 DE COORDENADAS U.T.M E = 687.038,800 M E N = 8.158.286,450; DESTE SEGUE COM O AZIMUTE DE 122°20'46" E DISTÂNCIA DE 190,03 M ATÉ O PONTO M – 04 LOCALIZADO NA CONFRONTAÇÃO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA E A AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, DE COORDENADAS U.T.M E = 687.199,340 E N = 8.158.184,780 M; DESTE SEGUE NA CONFRONTAÇÃO COM A AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO COM AZIMUTE DE 212°14'17" E DISTÂNCIA DE 396,71 M ATÉ O PONTO M – 05 LOCALIZADO NA CONFRONTAÇÃO ENTRE A AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO E O REGIMENTO DA POLÍCIA MONTADA; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM O REGIMENTO DA POLÍCIA MONTADA COM OS SEGUINTE AZIMUTES E DISTÂNCIAS: AZIMUTE DE 301°29'15" E DISTÂNCIA DE 66,64 M ATÉ O PONTO M – 06 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.930,890 M E N = 8.157.884,030 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 236°20'00" E DISTÂNCIA DE 13,64 M ATÉ O PONTO M – 07 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.923,330 M E N = 8.157.895,380 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 320°59'08" E DISTÂNCIA DE 56,28 M ATÉ O PONTO M – 08 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.887,900 M E N = 8.157.939,110 M; DESTE SEGUE COM O AZIMUTE DE 261°39'22" E DISTÂNCIA DE 0,76 M ATÉ O PONTO M – 09 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.887,150 M E N = 8.157.939,00 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 322°51'56" E DISTÂNCIA DE 107,35 M ATÉ O PONTO M – 10 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.822,430 M E N = 8.158.024,490 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 4°08'57" E DISTÂNCIA DE 5,30 M ATÉ O PONTO M – 11 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.822,730 E N = 8.158.029,864 M; DESTE SEGUE COM O AZIMUTE DE 62°47'53" E DISTÂNCIA DE 93,11 M ATÉ O PONTO M – 12 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.905,546 M E N = 8.158.072,430 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 351°13'48" E DISTÂNCIA DE 25,36 M ATÉ O PONTO M – 13 DE COORDENADA U.T.M E = 686.901,680 E N = 8.158.097,490 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 1°46'19" E DISTÂNCIA DE 58,21 M ATÉ O PONTO M – 14 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.903,480 M E N = 8.158.155,670 M; DESTE SEGUE COM O AZIMUTE DE 276°52'35" E DISTÂNCIA DE 23,30 M ATÉ O PONTO M – 15 LOCALIZADO NA CONFRONTAÇÃO ENTRE O REGIMENTO DA POLÍCIA MONTADA E A SECRETARIA DE ECONOMIA COM COORDENADAS U.T.M E = 686.880,349 E 8.158.158,459 M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA COM AZIMUTE DE 33°10'20" E DISTÂNCIA DE 194,58 M ATÉ O PONTO M – 01, QUE É O PONTO DE INÍCIO DESTE PERÍMETRO.

CASA CIVIL/GERAT/CAMS
202100004122626





PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2021009508

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03 / 03 / 20 22

1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Francisco Oliveira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 09 / 2022

Presidente: [Signature]



PROCESSO N.º : 2021009508
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Estado
de Goiás à Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante venda, à Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, CNPJ ne 01.6L6.929/0001-02, constituída na forma da Lei n. 6.680, de 13 de setembro de 1967, o imóvel de propriedade do Estado de Goiás, com 88,754,02 m², situado em Goiânia/GO, especificado no Anexo Único deste projeto.

O art. 2º dispõe que esse imóvel está avaliado em R\$ 61.387,605,47 (sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme o Laudo de Avaliação de Imóvel para Alienação ne 60/2021, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis - GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração –SEAD.

Segundo consta na proposição, o imóvel em destaque está na posse da SANEAGO, por força do Termo de Cessão de Uso, com validade de 10 (dez) anos, firmado entre a empresa e o Estado de Goiás. Nele, encontra-se instalada e em operação a Estação de Tratamento de Água Jaime Câmara – ETAG.

Argumenta-se que a SANEAGO demonstrou interesse na incorporação do imóvel ao seu patrimônio. Ela projeta, no local, ampliar o Sistema de Abastecimento de Água - SAA de Goiânia e da sua Região

Metropolitana, No entanto, por não ser proprietária do bem de raiz, tem encontrado dificuldades na obtenção de financiamento para tal projeto. A Governadoria do Estado alega que, para as partes, o negócio jurídico é vantajoso. Com ele, o Estado obterá recursos para o equilíbrio financeiro e poderá realizar ações em outras áreas de interesse. Para SANEAGO, que tem o Estado como um dos seus acionistas, a incorporação do bem, que ela já utiliza, possibilitará a ampliação de suas ações de saneamento.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre o tema tratado nesta proposição, o art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual dispõe que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias.

No caso, as sobreditas exigências constitucionais foram atendidas. Presente está o interesse público, eis que o bem possibilitará a obtenção de recursos pelo Estado e a ampliação dos serviços de saneamento em prol da população, o que certamente contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico.

Ante tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de Março de 2021.

Deputado FRANCISCO OLIVEIRA
Relator



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (as) Karlus Cabral

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 03 / 2022

Presidente:

Dr. Adruone Accorsi

Mojá Araújo

Dr. Humberto Tesfaye

Del. Eduardo Proch